

ANEXO
PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA
CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de LOULÉ, o Médico Veterinário Dr. Paulo Alexandre Caetano Correia Pina.....

CONCENTRAÇÕES
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
S. Clemente	Loulé	Canil Municipal	16	Setembro	09h00
S. Clemente	Vale Formoso	Junto à Estrada	17	Setembro	09h00
Almancil	Almancil	Largo da Feira	17	Setembro	10h00
Almancil	Esteval	Junto à estrada	18	Setembro	09h00
Almancil	S. João da Venda	Junto à estrada	18	Setembro	09h30
Almancil	S. Lourenço	Largo da Igreja	19	Setembro	09h00
Almancil	Escaxinas	Casa Filipe da Palma	19	Setembro	10h00
Quarteira	Quarteira	Rua da Armação	20	Setembro	09h00
S. Sebastião	Est. Caminho Ferro	Junto à Escola	20	Setembro	09h30
S. Sebastião	Vale Judeu	Junto à Escola	23	Setembro	09h00
S. Sebastião	Vale Judeu	Café Silêncio	23	Setembro	10h00
Boliqueime	Alfontes	Junto à Espingardaria	24	Setembro	09h00
Boliqueime	Tenoca	Largo	24	Setembro	09h30
Boliqueime	Boliqueime	Campo de Futebol	24	Setembro	10h00
S. Sebastião	Parragil	Largo	25	Setembro	09h00
S. Sebastião	Monte Seco	Largo	25	Setembro	10h00
União de Freguesias Querença-Tôr-Benafim	Tôr	Adro da Igreja	26	Setembro	10h00
S. Clemente	Paixanito	Junto à Estrada	27	Setembro	09h00
União de Freguesias Querença-Tôr-Benafim	Pontão do Vale	Junto à Estrada	27	Setembro	09h30
S. Clemente	Poço Novo	Junto à Estrada	27	Setembro	10h00
União de Freguesias Querença-Tôr-Benafim	Espragal	Escola	30	Setembro	09h00
Salir	Nave Barão	Junto à Estrada	30	Setembro	10h00
União de Freguesias Querença-Tôr-Benafim	Benafim	Lavadouro	01	Outubro	09h00
União de Freguesias Querença-Tôr-Benafim	Penina	Junto à Estrada	01	Outubro	10h00



CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Salir	Pena	Escola	02	Outubro	09h00
Salir	Salir	Junta Freguesia	02	Outubro	10h00
Alte	Monte Brito	Junto à Estrada	03	Outubro	09h00
Alte	Alte	Lavadouro	03	Outubro	10h00
Alte	Santa Margarida	Largo	04	Outubro	09h00
Alte	Sarnadas	Junto à Escola	04	Outubro	10h00
Alte	Azinhal	Largo	07	Outubro	10h00
Alte	Aguas Frias	Junto ao Café	07	Outubro	11h00
Salir	Alcaria	Junto ao Café	08	Outubro	10h00
Salir	Tameira	Junto ao Café	08	Outubro	10h30
União de Freguesias Querença-Tôr-Benafim	Querença	Largo	09	Outubro	10h00
Ameixial	Ameixial	Largo	10	Outubro	09h30
Ameixial	Cavalos	Junto à Estrada	10	Outubro	10h30
Salir	Cortelha	Junto à Estrada	11	Outubro	10h00
Salir	Barranco do Velho	Junto à Estrada	11	Outubro	10h30
Salir	Montes Novos	Junto à Estrada	11	Outubro	11h30

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança das mesmas taxas das concentrações:

Às terças-feiras, no Canil Municipal, das 10h00 às 12h00

Faro, 22 de agosto de 2019

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve

(Cristina C. Soares Ferradeira)

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Fernando Bernardo, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1.º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 6453/2019, de 3 de junho, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 135, de 17 de julho de 2019, determina para o ano de 2019 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.



- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à **leishmaniose**, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MVM deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
 - Cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - Cães utilizados em ato venatório;
 - Cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 12º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.



13º Contraordenações:

- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

14º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2019, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única) – € 5,00** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim –** Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

- **Identificação eletrónica (Taxa única, incluindo ficha de registo) – € 13,00**

15º As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

16º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 17 de julho de 2019

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel d
Almeida Bernardo

Assinado de forma digital por
Fernando Manuel d Almeida Bernardo
Data: 2019.07.17 17:43:13 +01'00'

Fernando Bernardo

